

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º – Em conformidade com o Artigo 27º e 28º do Estatuto da ANPAD - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, a Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Científico, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Diretor de Comunicações e Publicações, sendo eleita pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Art. 2º – As eleições serão convocadas e comunicadas a todos os membros da ANPAD com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, devendo a convocação ser afixada em edital na sede da ANPAD e em seu site, bem como mediante correspondência registrada para os membros efetivos.

Parágrafo único – Poderão votar todos os Programas Membros Efetivos e Coordenadores de Divisão Acadêmica detentores de tal direito, estando em dia com suas obrigações junto à ANPAD.

Art. 3º - As inscrições das chapas serão recebidas na secretaria da ANPAD, no horário das 09:00 às 17:00 horas, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o pleito, pessoalmente ou por correio tradicional com AR.

Art. 4º – Constitui chapa o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Científico, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Ensino de Pós-Graduação e Diretor de Comunicação e Publicações.

§ 1º - Não serão aceitas candidaturas individuais.

§ 2º - Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com sua formação completa, em atenção aos ditames estabelecidos no Art. 1º do presente regulamento.

Art. 5º – Uma comissão eleitoral composta por três representantes de membros efetivos, indicados pela Diretoria da ANPAD, será responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

Parágrafo único – Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de indicar membros para chapas eleitorais e de participar eles próprios de chapa concorrente.

Art. 6º – Compete à comissão eleitoral:

- I – Presidir e fiscalizar as eleições previstas neste regulamento;
- II – Homologar as chapas inscritas;
- III – Divulgar as chapas homologadas;
- IV – Julgar os pedidos de recursos;
- V – Apurar as eleições e proclamar o resultado;
- VI – Assinar a ata da eleição.

Art. 7º – Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação das eleições.
- II - Requerimento de registro das chapas;

16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 52, Lojas 205 e 206, Inasmoma - RJ
Tel/Fax: (21) 2247-8997 - Tabelião Olívia Motta Scialino Dias

089655
AA 47850

AUTENTICACAO

certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original
que me foi apresentado, Conf. por [assinatura] em [data]
UNPER: 0,27; FUNDEPER: 0,27; FEI: 1,20; EIM: 0,27; PNCW: 0,10; EMI: 5,42; 7,35

CCP - BRUNO [assinatura] [data]

CCP1000-CEG Consulte em: https://www3.anpad.org.br/sitepublico/

Cartão do Ofício eleitoral autêntico
Registre aqui sua assinatura
Tel: 4895-6670

